



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.563/2023

AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UNIÃO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UNIÃO DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.889.274/0001-89, estabelecida na Rua Júlio Matiello, nº 400, nesse Município, entidade sem fins lucrativos, constituída e existente nos termos das leis vigentes, para fins de realização de atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 2º O termo tem como objeto a conjugação de esforços para viabilizar o acesso e frequência de alunos do Município a cursos técnicos e superiores em localidades não servidas por linhas regulares de ônibus ou não atendidas por veículos da frota do Município, através transporte custeado pela parceria entre o Município, Associação dos Estudantes Universitários de União da Serra e contrapartida dos alunos beneficiados.

Art. 3º Para cumprimento do objetivo do presente termo, fica o Poder Executivo autorizado a participar mensalmente, durante o ano letivo 2023, dividido em dois semestres, com o valor total para todo o ano até o limite de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Parágrafo único. Para os fins de apuração do valor mensal da participação do Município no custeio do transporte será tomado como parâmetro o valor resultante da aplicação, do percentual de até 95% do custo total de cada viagem previsto no Plano de Trabalho, multiplicado pelo número de viagens de cada mês, limitado ao valor total no ano de 2023, em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O detalhamento do termo, contendo dados cadastrais da Entidade, outros partícipes quando for o caso, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação dos recursos, constam no Plano de Trabalho apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 043/2017.

Art. 5º A prestação de contas observará o previsto no Termo firmado.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline Gastaldo Bison
Secretária Municipal da Administração
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 07.02 a 22.02.23